



L E I Nº 3.781/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de reajuste das tarifas de transporte coletivo urbano.

Autores: Vereadores **TELMO DE MORAES GUERRA, SÉRGIO ROBERTO MELE, FLÁVIO ALBERTO CEZÁRIO, SÉRGIO CANHOLI, ANTONIO APARECIDO FERREIRA, JOSÉ CARLOS PACHECO e JOSÉ HÉLIO CORTEZ.**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar nos jornais locais, o Decreto de reajuste ou de qualquer tipo de majoração das tarifas referentes ao Transporte Coletivo Urbano do Município de Presidente Prudente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Decreto acima aludido deverá vigorar 7 (sete) dias após a sua publicação.

Artigo 2º - Durante o período da vacância do Decreto, as empresas de transporte coletivo de Presidente Prudente, ficarão obrigadas a fornecer seus passes aos usuários, estudantes e sindicalizados a preço vigente do período, anterior ao aumento e ou majoração de qualquer espécie.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floraldo Leal", em 18 de Outubro de 1993.

Engº **SÉRGIO ROBERTO MELE**,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezoito dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e noventa e três.

MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral